



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

*Modifica a composição do Conselho Consultivo
do Parque Nacional das Sempre-Vivas –
CONVIVAS no estado de Minas Gerais
(Processo nº 02070.001764/2011-85).*

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES NA 11ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social – PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou o Parque Nacional das Sempre-Vivas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62 de 7 de agosto de 2009, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.001764/2011-85,

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas – CONVIVAS é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da federação e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da federação.

II - COMUNIDADES LOCAIS

- a) Comunidades Tradicionais e Agroextrativistas.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS

- a) Colegiados;
- b) Associações;
- c) Comitês de Bacia e
- d) Sindicatos.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DO ENTORNO DO PARQUE

- a) Setor Privado e
- b) Setor de Turismo.

V - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

- a) Universidades e
- b) Institutos de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional das Sempre-Vivas ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Sempre-Vivas que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA
Coordenador Regional

Publicado no D.O.U.
Nº 77
de 25 / 04 / 16
ação 01, p. 59



Nº 64 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da RCL VEÍCULOS ALTERNATIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.860.179/0003-11, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 33/2016, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³ (código SUFRAMA 0002) e CICLOMOTOR (código SUFRAMA 0005), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabeleça;

Nº 65 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ADILSON RAMOS PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.871.503/0001-75, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 38/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) (código Suframa 0739), EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA) (código Suframa 1664) e EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS) (código Suframa 0580), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabeleça;

Nº 66 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa REFILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 23.689.874/0001-01, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 46/2016 - SPR/CGPRI/COOP, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA) (código SUFRAMA: 0674) e POLIÉSTER PARA ARTES GRÁFICAS E DESENHO, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS (Código SUFRAMA: 1203), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabeleça;

Nº 67 - Art. 1º CANCELAR o Projeto Técnico-Econômico Industrial de Implantação aprovado pela Resolução nº 222, de 28/8/2008, para produção de ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Cód. Suframa 0395 e respectivos incentivos fiscais em nome da AMAZONRECI RECICLAGEM LTDA - EPP, com CNPJ nº 08.061.204/0001-44 e Inscrição Suframa nº 20.1289.01-6 e legislação posterior;

Nº 68 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MP FABRICAÇÃO DE REFRESCOS E CONCENTRADOS SPE LTDA, CNPJ: 21.427.238/0001-78, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 03/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM MATERIAS-PRIMAS VEGETAIS REGIONAIS (código Suframa 2056), para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, legislação posterior e demais condições que estabeleça;

Nº 69 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 23.871.782/0001-30, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 045/2016, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM³ (código SUFRAMA 0003) e MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³ (código SUFRAMA 0002), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabeleça;

Nº 70 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 24.352.003/0001-52, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 043/2016 - SPR/CGPRI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (código SUFRAMA: 1306) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA: 0674), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabeleça.

REBECCA MARINS GARCIA
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 1ª REGIÃO - LAGOA SANTA**

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas - CONVIVAS no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.001764/2011-85).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 1ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou o Parque Nacional das Sempre-Vivas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62 de 7 de agosto de 2009, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.001764/2011-85, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas - CONVIVAS é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ORGÃOS PÚBLICOS
 - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da federação e
 - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da federação.
- II - COMUNIDADES LOCAIS
- III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLIGIADOS

- a) Colegiados;
- b) Associações;
- c) Comitês de Bacia e
- d) Sindicatos.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DO ENTORNO DO PARQUE

- a) Setor Privado e
- b) Setor de Turismo.
- V - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
- a) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional das Sempre-Vivas ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Sempre-Vivas que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre-Vivas são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 123, DE 18 DE ABRIL DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, o art. 27, inciso XIV, alíneas "d", "l", "m" e "n", e inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como nos elementos constantes do Processo SEI nº 04905.000830/2016-70, resolvam:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação dos bens abaixo relacionados, mediante venda precedida de licitação, na modalidade concorrência ou leilão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nas demais normas aplicáveis, dentre elas a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

ITEM	UF	IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO	ENDEREÇO	VINCULAÇÃO
1	AP	AV. WALTER JUCA, Nº 564, BAIRRO ZERAO - MACAPÁ		FUNAD
2	DF	QNN 09, CJ. D, CASA 41 - CEILÂNDIA		FUNAD
3	DF	QNN 05, CJ. I, CASA 35 - CEILÂNDIA		FUNAD
4	DF	QNN 23, CJ. N, CASA 24 - CEILÂNDIA		FUNAD
5	DF	QNN 05, CJ. D, CASA 42 - CEILÂNDIA		FUNAD
6	DF	QNN 23, CJ. D, CASA 35 - CEILÂNDIA		FUNAD
7	DF	QNN 02, CJ. G, CASA 35 - CEILÂNDIA		FUNAD
8	DF	OR 309, CJ. 18, CASA 29 - RECANTO DAS EMAS		FUNAD
9	DF	OR 309, CJ. 16, CASA 21 - RECANTO DAS EMAS		FUNAD
10	DF	ONP-26, CJ. P, LOTE 31 - CEILÂNDIA		FUNAD
11	DF	QNO 18, CJ. 78, CASA 06 - EXPANSÃO DO SETOR O		FUNAD
12	DF	QNN 07, CJ. G, CASA 41 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
13	DF	QNN 07, CJ. H, CASA 37 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016042500059

14	DF	OR 317, CJ. 06, CASA 04 - SAMAMBAIA SUL		FUNAD
15	DF	QNN 07, CJ. D, CASA 33 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
16	DF	QNO 13, CJ. E, CASA 11 - SETOR O		FUNAD
17	DF	QNN 07, CJ. N, CASA 26 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
18	DF	QNN 07, CJ. J, CASA 20 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
19	DF	OR 109, CJ. 01, CASA 19 - SAMAMBAIA SUL		FUNAD
20	DF	QNN 07, CJ. E, CASA 18 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
21	DF	QNN 07, CJ. B, CASA 47 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
22	DF	QNO 06, CJ. I, CASA 28 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
23	DF	QNN 07, CJ. C, CASA 41 - SETOR O		FUNAD
24	DF	QNO 17, CJ. 17, CASA 02 - SETOR O		FUNAD
25	DF	QNO 17, CJ. 17, CASA 02 - SETOR O		FUNAD
26	DF	QNO 18, CJ. 78, CASA 35 - SETOR O		FUNAD
27	DF	QNN 07, CJ. A, CASA 24 - CEILÂNDIA NORTE		FUNAD
28	DF	CNB 01, LOTE 07, APTO 901 - TAGUATINGA		FUNAD
29	DF	QNN 05, CJ. K, LOTE 12 - CEILÂNDIA		FUNAD
30	DF	OR 307, CJ. 01, LOTE 05 - SAMAMBAIA		FUNAD
31	DF	OS 08, CJ. 04, LT 03 - RIACHO FUNDO II		FUNAD
32	ES	LOTE 04, QD. 25-A, FRENTE C/ R. B - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FATÍMA		FUNAD
33	ES	LOTES 05 E 06, QD. 25, LOTEAMENTO DE LARANJEIRAS - SERRA		FUNAD
34	ES	R. CANADA, Nº 7, QD. 38, JARDIM AMÉRICA - CARIACICA		FUNAD
35	ES	LOTE 01, QD. 55, R. LEBLON, S/Nº, PRAIA DO MORRO - GUARAPARI		FUNAD
36	ES	LOTE 03, QD. 56, R. LEBLON, S/Nº, PRAIA DO MORRO - GUARAPARI		FUNAD
37	ES	LOTE 04, QD. 56, R. LEBLON, S/Nº, PRAIA DO MORRO - GUARAPARI		FUNAD
38	ES	EDIFÍCIO SAN MARINO, R. MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTAS, Nº 1266, APTO 202 - GUARAPARI		FUNAD
39	ES	LOJA NA RODOVIA DO SIL, S/Nº EM FRENTE A TOPOLI MADEIRAS, PRAIA DO MORRO - GUARAPARI		FUNAD
40	ES	PREDIO DENOMINADO MINI-SHOPPING, AV. SATURNINO MAURO RANGEL, SALA 203 - VITÓRIA		FUNAD
41	ES	EDIFÍCIO AUSTRIA, CJ. RESIDENCIAL EUROPA, APTO 203, BLOCO 3, AV. MANOEL TEIXEIRA DE MELLO, PRAIA DO MORRO - GUARAPARI		FUNAD
42	GO	R. 09, OD. 01, LOTE 04, Nº 393 - BOM JESUS		FUNAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.